

# PROJETO DE LEI DA CÂMARA

## Nº 76, DE 2015

(Nº 2.286/1996, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre a renúncia de aposentadoria por tempo de contribuição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição poderá renunciar ao benefício com a finalidade de habilitar-se à aposentadoria por regime previdenciário a que se vincular.

*Parágrafo único.* Efetuada a renúncia, a aposentadoria será cancelada, computando-se automaticamente o tempo de contribuição que lhe deu origem para a aposentadoria a ser posteriormente requerida.

**Art. 2º** O tempo de vigência da aposentadoria cancelada poderá ser utilizado para a contagem do tempo necessário à obtenção da nova aposentadoria, desde que o segurado recolha as contribuições correspondentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO ORIGINAL E DEMAIS PECAS**

<http://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD29AGO1996.pdf#page=32>

(À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS)